

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
03/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM CONSELHO
REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO
COREN-PE E A EMPRESA MAQ-LAREM
MÁQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA.**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO – COREN-PE**, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12/07/1973, com sede na AV. Conde da Boa Vista, nº 800, Centro Empresarial Apolônio Sales, 9º andar, Soledade –Recife (PE), CEP: 50.060-004 sob o nº de CNPJ nº. 11.674.777/0001-58, representado, neste ato, por sua Conselheira Secretária **Dra. THAÍSE TÔRRES DE ALBUQUERQUE**, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da carteira Coren-PE nº. 428546-ENF, inscrita no CPF sob o nº 057.058.554-60, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MAQ-LAREM MÁQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA**, com sede na Av. Epitácio Pessoa, 2580, Loja 01, Tambauzinho, João Pessoa - PB. CEP: 58.045-000 inscrita no CNPJ sob o nº 40.938.508/0001-50, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **RODRIGO DORNELAS CAMARA**, RG nº 7.720.703 SDS-PE e CPF nº 074.871.204-65 têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO** mediante **Adesão a Ata de Registro de Preços 014/2019, referente ao Pregão SRP nº 010/2018, realizado pela Universidade Federal de Campina Grande - UFCG**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555 de 08 de Agosto de 2000, no Decreto Federal nº 10024/2019, no Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de *outsourcing* de impressão, cópia e digitalização, com acesso via rede local (TCP/IP) e com cessão de direito de uso de equipamentos e *softwares*; incluindo o fornecimento de equipamentos novos para primeiro uso e em linha de produção, com auditoria automática de contas e gerenciamento do parque (conjunto de equipamentos necessários para o atendimento da demanda por soluções de impressão, digitalização e cópias); incluindo, também, a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para controle do volume que vier a ser impresso, copiado e/ou digitalizado; incluindo, ainda, os insumos, suprimentos, peças, logística direta e reversa dos resíduos gerados pelo contrato e tudo o mais que for necessário à execução do objeto, **excetuando-se apenas o papel**, para atender às demandas da sede administrativa do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco - Coren-PE e em suas cinco subseções localizados nas cidades de Limoeiro, Caruaru, Garanhuns, Serra Talhada e Petrolina, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas.

estabelecidas neste Termo de Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá validade de 12 (doze) meses contados a partir de 27 de fevereiro de 2024 a 26 de fevereiro de 2025, podendo, por acordo das partes, ser prorrogado, por igual período, nas mesmas condições e quantidades originais, limitando-se ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme estabelecido nos termos do Art. 57, Inciso II e §4º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor mensal é de **R\$ 3.030,39** (três mil e trinta reais e trinta e nove centavos) aplicado reajuste do IPCA conforme cláusula vigésima do contrato.

3.2. O valor **GLOBAL ESTIMADO** da presente contratação perfaz a importância de **R\$ 36.364,68** (trinta e seis mil, trezentos e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), incluso todos os custos e despesas, sem limitar custos diretos e indiretos, tributos incidentes, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.012.002- Locação de Bens Móveis. Nota de Empenho nº 117/2024.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1. Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no art. 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos documentos vinculados a este Termo de Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O contrato poderá ser rescindido de forma unilateral e extemporânea pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados no processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RERRATIFICAÇÃO

6.1. Permanece vigentes as demais cláusulas e condições contratadas.

E por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento de contrato em 3 (três) vias de igual teor, que vão assinados pelas partes, que se comprometem a cumprir o presente em todas as suas cláusulas e condições, tudo de acordo com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Recife, 27 de fevereiro de 2024

Thaíse Torres de Albuquerque

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO
THAÍSE TÔRRES DE ALBUQUERQUE
CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente

RODRIGO DORNELAS CAMARA

Data: 19/02/2024 16:58:53-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

MAQ-LAREM MÁQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA
RODRIGO DORNELAS CAMARA
CONTRATADA

VISTO PROGER

Manoel

TESTEMUNHAS:

NOME/CPF Ricardo Moura Cavado 707.127.264-02 ;

NOME/CPF Eduardo Affonso Leite Vital dos Santos 089615054-03 .